

LEI Nº 8978, de 22 de junho de 2012

GARANTE VAGA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO À CRIANÇA EM SITUAÇÃO QUE ESPECÍFICA.

O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º c/c § 7º do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de vaga à criança filha(o) de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para efetivar a matrícula da criança, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Proteção à Mulher, ao Menor e ao Adolescente; e

II - cópia do exame de corpo de delito.

Art. 3º Caso haja a necessidade de mudança de endereço da mãe, com o objetivo de garantir a segurança da família, fica assegurada a transferência da criança para outra unidade de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Florianópolis, em 22 de junho de 2012.

Vereador JAIME TONELLO
Presidente